



MPV 879
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 879, de 2019)

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória n.º 879, de 24 de abril de 2019, para alterar o inciso XIV e o § 15º do art. 13º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos seguintes termos.

Art. 1º

“Art. 13º.

.....

XIV – prover os recursos necessários e suficientes para o pagamento da parcela total de transporte e da margem de distribuição referente aos contratos de fornecimento de gás natural firmados até a data de publicação da Lei nº 12.111, de 2009, para fins de geração de energia elétrica relativos à infraestrutura utilizada desde a data de início de sua vigência até 30 de junho de 2017, subtraídos os custos totais apurados em ineficiências de gestão; em atrasos na construção da infraestrutura de transporte; e no atraso na conversão e construção do parque de geração de energia elétrica.

.....

§ 15. O preço e a capacidade contratada considerados para repasse da CDE associados à parcela de transporte dos contratos de fornecimento de gás natural de que trata o inciso XIV do caput refletirão os valores regulados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se propõe modificar impõe aos consumidores de energia elétrica de todo o país um custo adicional com o subsídio CDE (CCC), da ordem de R\$ 1,5 bilhão. Este passivo tem como origem a gestão ineficiente da Eletrobras e suas subsidiárias.

O gasoduto Urucum-Coari-Manaus foi planejado para atender o parque termoeletrico do Amazonas, principalmente a região metropolitana de Manaus, com usinas a um custo mais barato, no caso o gás natural.



SF/19388.68769-77

Entretanto, os seguintes fatores imputaram despesas adicionais inesperadas ao projeto: custos derivados dos casos de corrupção; atraso na conversão do parque termoeletrico da Eletrobras para consumo de gás natural; e a construção da UTE Mauá 3, que entrou em operação comercial apenas em 2018, com 10 anos de atraso. O próprio TCU em relatório inicial já apontou as deficiências e custos associados a este projeto.

Considerando que todos esses custos derivaram de escolhas e deficiências de gestão da própria Eletrobras, não é correto transferir para os consumidores de energia mais essa despesa bilionária.

Por fim, cabe destacar que algumas medidas provisórias tentaram transferir este custo para os usuários anteriormente, tais como a Medida Provisória nº 814/2017, a Medida Provisória nº 855/2018, além da própria Medida Provisória nº 879/2019. Considerando que nem a MP 814/2017 nem a MP 855/2018 foram convertidas pelo Congresso Nacional, é importante proteger, novamente, os consumidores de energia elétrica deste custo indevido em suas tarifas.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB/SP

